APROVADO
EM, ___/___/___
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 02/2019.

Com o condão de incluir as organizações religiosas como legitimadas para requerer a Reurb, vem propor emenda aditiva, no sentido de:

Incluir as organizações e entidades religiosas, bem como templos religiosos, no inciso II, do art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 02/2019 do Executivo Municipal, que institui o Programa de Regularização Fundiária Urbana e estabelece normas e procedimentos aplicáveis ao Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana, ficando a seguinte redação:

Art. 6º (caput) ...

II – os seus beneficiários individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associação de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público, *organizações e entidades religiosas*, *templos religiosos* ou outras associações civis que tenham por finalidade atuar nas áreas de desenvolvimento urbano ou de regularização urbana;

Salvador, 10 de dezembro de 2019.

Ver. Isnard Araújo
2º Vice-presidente

Joceval Rodrigues
Vereador

Luiz Carlos
Vereador

F-PL-012-01

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Justificativa

A referida emenda justifica-se na medida em que, as organizações religiosas são, por definição legal, uma categoria especificamente tipificada no art. 44 do Código Civil brasileiro, incluída pela lei 10.825 de 22.12.2003.

Sendo assim, sabendo que todas as demais espécies de pessoas jurídicas foram abarcadas por esse inciso, está também não poderia deixar de estar inclusa.

Salvador, 10 de dezembro de 2019.

Ver. Isnard Araújo
2º Vice-presidente

Joceval Rodrigues
Vereador

Luiz Carlos
Vereador

F-PL-012-01